Mensagem nº 06/11

PROJETO DE LEI Nº 40/11
D O C U M E N T O Nº 337/11

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2011, e dá outras providências.
Proc. nº 57470/10

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2011, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro;

II – Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III – Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no *caput* do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4320/64, possam efetuar:

I – o remanejamento e a suplementação de dotações orçamentárias, com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inc. III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

II – o remanejamento e a suplementação de dotações orçamentárias, em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

III – a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV – a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, a Contabilidade do Município evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE 2005 2008